LEI N.º 2613 DE 21 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre a criação do programa municipal de incentivo à doação de alimentos – Banco de alimentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paracatu, o **Programa de incentivo à doação de alimentos – Banco de Alimentos,** os quais deverão ser distribuídos à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere às condições para aquisição de alimentos.

Art. 2º. O Programa terá como principal objetivo, arrecadar, junto a produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público em geral, alimentos em condições próprias de serem consumidos em segurança.

Art. 3º. Para o atendimento ao disposto nesta lei, o Poder Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Parágrafo único. A distribuição deverá beneficiar preferencialmente às entidades credenciadas pelo Programa, devendo, no entanto, alcançar toda a população necessitada, através da distribuição dos alimentos recebidos e complementar, a pessoas individuais.

Art. 4º. A operacionalização do Programa deverá ficar a cargo da Secretária de Desenvolvimento e Ação Social, que baixará as normas complementares para seu perfeito funcionamento.

Parágrafo único. A Secretária de Desenvolvimento e Ação Social poderá formar parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não, para a consecução dos objetivos do Programa.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social e de outras fontes pertinentes ao seu objetivo.

Art. 6º. Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu-MG, 21 de junho de 2006.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 07/08/2006
Servidor

Câmara Municipal
Paracatu-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 21/06/2006, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL